



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI Nº 2355, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo Estadual a transferir, mediante doação, à edificação do imóvel pertencente ao Estado de Rondônia, onde se encontra estabelecido o Centro de Saúde Carlos Chagas do Município de Guajará-Mirim, nas condições que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a transferir, mediante doação, ao Município de Guajará-Mirim, a edificação pertencente ao Estado de Rondônia, contida no Lote único, da Quadra 24, do Setor 02, com área do terreno de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), com área construída de 573 m² (quinhentos e setenta e três metros quadrados), situado na Avenida Pedro Eleothério Ferreira nº 1423, bairro Tamandaré, cadastrado no acervo patrimonial do Estado de Rondônia sob nº 354, onde está localizado o Centro de Saúde Carlos Chagas.

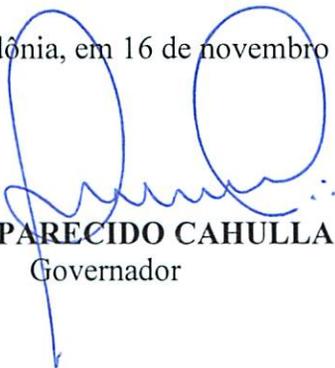
Art. 2º. A doação será efetuada sob a condição de ser o referido bem, utilizado exclusivamente para atender a necessidade e ao interesse público, ficando revertido ao Patrimônio do Estado, em caso de desvio de finalidade à sua utilização.

Art. 3º. A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes.

Art. 4º. Fica revogada a Lei nº 2.105, de 7 de julho de 2009.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 8 de julho de 2009.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de novembro de 2010, 122º da República.


JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador